

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL Nº 01/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021¹

NOTIFICANTE: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (entidade contratante)

NOTIFICADA: GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI
(entidade contratada).

REFERÊNCIA: Inadimplemento do Contrato Administrativo nº 043/2021 –
TERMO CIRCUNSTACIADO 03/2022.

Trata-se de decisão de aplicação de penalidade contratual de multa na Empresa GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI, titular do Contrato n 43/2022, conforme consta do Termo Circunstanciado n 03/2020.

A análise.

Em 12 de maio de 2022, foi encaminhada a Notificação de aplicação de penalidade 03/2022, juntamente com o Termo Circunstanciado de Aplicação de penalidade 03/2022, o qual definia a aplicação de penalidade de multa, referente à não execução das ordens de serviço emitidas.

Na cláusula Décima Primeira, são previstas as sanções administrativas conforme segue:

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios (...)
- g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.;

Desta forma através do Termo circunstanciado 03/2020, aplicou-se a seguinte sanção:

a) IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de materiais, conforme Cláusula Décima Primeira, II, do Contrato nº 043/2020, bem como Artigo 83, II, da Lei 13303/2016.;

b) FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DA NOTIFICADA, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Em resposta ao Termo Circunstanciado 03/2020 a contratada apresentou defesa prévia, anexada ao processo no SGP-e PIMB 1353/2022.

O referido processo foi encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer.

Após análise do processo, setor jurídico emitiu parecer n. 190/2022, em anexo, conclui o seguinte:

O Atraso na conclusão dos serviços é fato incontroverso e não demanda necessidade de maiores aprofundamentos.

Embora a empresa não tenha a intenção de descumprir, o fato é que houve imprudência no cumprimento destes prazos. O atraso dos prazos tem impacto na imediatidade da prestação do serviço público por esta Estatal, e pode comprometer interesses públicos indisponíveis e supremos, por natureza.

A autuada não justificou o descumprimento dissertando sobre um acontecimento, provando-o; foram arguidos apenas fatos imprevisíveis e sua tese se baseou-se, explicitamente, na teoria da impressão (sic), citando inúmeras vezes a Lei Federal n. 8.666/93, a qual não se aplica às Estatais.

Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pela subsistência do Termo Circunstanciado de fls. 02-04, de forma a aplicar penalidade de multa na Contratada.

Cabe informar, que no transcorrer deste processo, a contratada executou os serviços, referentes às ordens de serviço 02 e 03.

Desta forma, baseado na análise apresentada e no parecer jurídico n.1902022, a fiscalização julga pela subsistência parcial do Termo Circunstanciado 03/2020, no sentido de considerar somente a aplicabilidade dos fatos restantes, já que estes estão englobados nos fatos iniciais, portanto a fiscalização sugere a alteração da penalidade, diante da execução dos serviços, não caracterizando mais inexecução, e sim atraso, conforme segue:

a) IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE 10% DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM ATRASO, CORRENDO A R\$ 7469,08 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos);

b) FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DA NOTIFICADA, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Imbituba, 12 de agosto de 2022.

Leticia de Carvalho Somavila
Analista Portuária – Engenharia Civil
Fiscal do Contrato



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8OR708BE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA DE CARVALHO SOMAVILA (CPF: 014.XXX.170-XX) em 12/08/2022 às 09:23:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:14:08 e válido até 25/02/2119 - 11:14:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTM1M18xMzUzXzlwMjJfOE9SNzA4QkU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001353/2022** e o código **8OR708BE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.